



CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 979, de 13 de fevereiro de 2026.

Câmara Municipal de Mário Campos

Publicado em:

13/02/26 Às 16 hs 30 min


Servidor Responsável

Institui o Programa Municipal de Educação Financeira nas Escolas do Município de Mário Campos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal, através de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 26, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mário Campos e no art. 105, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Mário Campos, o Programa Municipal de Educação Financeira, com o objetivo de promover o conhecimento, a conscientização e o desenvolvimento de habilidades de gestão financeira entre estudantes da rede pública municipal de ensino, visando à formação de cidadãos conscientes, responsáveis e capazes de tomar decisões econômicas sustentáveis.

Art. 2º. O Programa terá como objetivos específicos:

- I. Ensinar conceitos básicos de educação financeira, como orçamento, planejamento, poupança, investimentos, endividamento e consumo consciente;
- II. Desenvolver competências para tomada de decisões financeiras responsáveis desde a infância e adolescência;
- III. Incentivar práticas de economia solidária e empreendedorismo social entre estudantes;
- IV. Promover oficinas, palestras e atividades lúdicas relacionadas à educação financeira;
- V. Estimular a inclusão digital e o uso consciente de tecnologias para o gerenciamento de recursos financeiros.

Art. 3º. O Programa será implementado prioritariamente nas escolas da rede pública municipal de ensino, podendo ser estendido a instituições parceiras e comunidades escolares de interesse.

Art. 4º. A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, definindo:

- I. Conteúdos curriculares e materiais pedagógicos;
- II. Capacitação de professores e agentes educacionais;
- III. Metodologias de acompanhamento e avaliação do aprendizado;
- IV. Parcerias com instituições financeiras, universidades e organizações civis especializadas em educação financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 5º. O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades que atuem nas áreas de educação, economia e desenvolvimento social.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em treze de fevereiro de dois mil e vinte e seis (13/02/2026).


Reinaldo Francisco Silva de Magalhães
Presidente